AO EXPEDIENTE
Em: 01/08/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:32 hs. Em: 09/07/19
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONTIDO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº _061_/2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2019
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º É obrigatório dar transparência à ordem cronológica com previsão de realização de cirurgias agendadas na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a transparência pública é essencial para o melhor e fiel andamento dos órgãos e serviços públicos. Tem previsão constitucional e é indicada, como modo de procedimento, por todos os órgãos fiscalizatórios, como Ministério Público, Tribunal de Contas, organismos nacionais e internacionais.

É sempre interessante proceder com a transparência, especialmente os órgãos públicos, pois evita-se a obscuridade. É com esse defeituoso vício que ocorrem as preferências, os apadrinhamentos e gestos lamentáveis dessa natureza que maculam toda uma logística.

A rede pública de saúde precisa ser organizada. Precisa saber organizadamente em qual dia um determinado cidadão será operado, pois precisará de gente e de material para compor a equipe médica perfeitamente. A partir do momento em que se atravessa alguém no meio de um cronograma, tudo se atrapalha! Obviamente que, por questões de urgência ou emergência médica, um paciente sempre passará na frente de alguém que não esteja nessa situação de atendimento imediato. Mas este PL se refere aos procedimentos cirúrgicos AGENDADOS!

É com esse intuito que apresento o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual espero aprovação deste projeto pelos nobres Vereadores e sanção pela Prefeitura.

CABEDELO CLUBE, em 12 de junho de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL